

Lei nº 146/54

na Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de ~~R\$~~ R\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) a título excepcional a favor da Comissão responsável pela construção de uma sala necessária ao funcionamento de uma Escola Mista Primária, no Bairro da Abiqua da Aldeia, neste Município, criada pela Lei Municipal nº 115, de 21 de Setembro de 1953. Parag. Único - O Prédio da referida escola será construído na propriedade agrícola do sr. José Moreira Sobrinho, no citado bairro.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as operações financeiras que julgar necessárias para cumprimento desta Lei. Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de julho de 1954. a) José de Campos Leite - Presidente. a) Carlos Bergencio - 1º Secretário.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal.  
em 15 de julho de 1954.